



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



CONTRATO Nº 009/2016/DPE-RO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA -
EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada **DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Marcus Edson de Lima, portador da cédula de identidade nº 29275167-9 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 275.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, nomeado pelo Decreto nº 19898, de 17 de Junho de 2015, doravante designada **CONTRATANTE** e, **AIRES TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.064.175/0001-49, com sede em SCLRN 714 bloco H loja 20, Asa Norte, , na cidade de Brasília/DF, representada neste ato por seu representante legal Senhor José Adailton Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, gerente comercial, portador da cédula de identidade de nº 2.346.577 - SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 004.254.111-50, residente e domiciliado na Rua 03, Quadra 08, lote 11 – Jardim Zuleika, na cidade de Luziânia - GO, de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, cuja celebração decorre do Pregão Eletrônico nº 016/2016/CPCL/DPE/RO constante do Processo Administrativo nº 3001.0420/2016/DPE- RO, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 12.205/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 2.414/2011 e pelos Decretos Estaduais nº 16.089/2011 e nº 15.643/2011, Resolução nº 001/2015-GAB/DPE-RO, Decreto Federal nº 7.892/2013, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo único - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços (agenciamento), de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, e assessoramento do melhor roteiro aéreo para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

§ 1º- O valor global da despesa com a execução do presente Contrato importa em **R\$0,01 (um centavo)**.

§ 2º- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

O(s) serviço(s) serão iniciados no prazo de até **5 (cinco) dias corridos**, após a celebração do Contrato, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

§ 1º Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

a) A Contratada deverá oferecer seus serviços (emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais) a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, mantendo para tanto, atendimento ininterrupto de 07h30min às 18hs (horário de Rondônia), de segunda à sexta-feira, devendo ainda indicar um número de telefone e e-mail de plantão para atendimento de situações emergenciais fora do horário normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como o nome do funcionário para contato, em documento a ser entregue no ato da assinatura do Contrato..

§ 2º O objeto será recebido: **a) Provisoriamente:** No momento do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo gestor ou fiscal do Contrato, no corpo da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório. **b) Definitivamente:** Após a verificação da conformidade/adequação com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta e consequente aceitação pelo gestor ou fiscal, mediante Termo de Recebimento, em até **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento provisório.

§ 3º O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§ 4º Se o particular realizar a substituição necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto aos termos pactuados, será recebido provisoriamente e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, pelos agentes acima mencionados.

§ 5º Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Contrato ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c o art. 78, II, da Lei nº 8.666/1993, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º. A execução dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviço(s), nem ético-profissional pela perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Instrumento Contratual.

§ 7º Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§ 1º São obrigações da CONTRATADA:

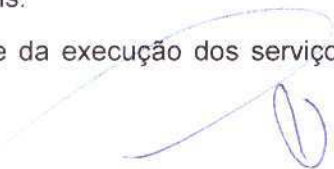
- a) Executar os serviços seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do Contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis.
- b) Fornecer, juntamente com as faturas, um relatório dos créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, no qual deverão constar os bilhetes emitidos e respectivas tarifas praticadas pela Companhia aérea, permitindo, desta forma, que o Contratante acompanhe efetivamente os valores decorrentes das aquisições (emissões e remarcações), reembolso de passagens e eventuais ressarcimentos por multas cobradas pelas companhias aéreas (cancelamentos).
- c) Acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil - DAC e Órgãos Estaduais, conforme o caso.
- d) Franquear ao Contratante acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a Contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem. Eventual direito a multa em razão dos cancelamentos a pedido do Contratante ficarão condicionados à apresentação, quando do faturamento, de relação contendo o bilhete cancelado, com identificação da companhia aérea e tarifa utilizada, bem como declaração do percentual da multa praticado pela empresa aérea.
- e) Cancelar as passagens adquiridas pela Contratante, sem utilização, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).
- f) Comunicar possíveis atrasos ou cancelamentos de voos onde haja emissão de passagem a ser paga pelo Contratante, ficando obrigada a providenciar junto à empresa transportadora, após deliberação da DPE/RO, a reacomodação, reembolso ou a conclusão do serviço por outra modalidade de transporte, nos termos da Resolução nº 141, de 9 de março de 2010 da ANAC.
- g) Cumprir todos os prazos estipulados para execução do(s) serviço(s), substituindo-os, às suas custas, no total ou em parte, nos prazos fixados no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da execução, inclusive considerados os casos de greves ou paralisação de qualquer natureza.
- i) Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de vigência.
- j) Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras essências para recebimento de correspondência.
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.
- l) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

- m) Responder pelas despesas resultantes e de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos.
- n) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- o) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas.
- q) Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço.
- r) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- s) O código comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de voos, e-ticket) ou o próprio bilhete poderá ser enviado para o Contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede do Contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou na residência do passageiro, ou por torpedo para o telefone celular do gestor ou fiscal do Contrato.
- t) Em casos de viagens urgentes, poderá o Contratante solicitar a aquisição das passagens e o envio imediato dos bilhetes, devendo, a Contratada excepcionalmente, atender tais solicitações.
- u) Emitir passagem aérea de acordo com o interesse da Contratante, dentre as companhias aéreas por ela indicadas e em operação regular de voos no território nacional e, quando necessário, em países estrangeiros.
- v) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento.
- x) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DPE/RO.

§2º São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
 - b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal ou gestor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.
 - c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
 - d) Pagar a Contratada o valor resultante da execução dos serviços, na forma estabelecida
- 



neste termo.

- e) Promover, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento, a existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer anormalidade ocorrida durante a prestação dos serviços.
- f) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços efetuados, fixando prazo para que sejam corrigidos.
- g) Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para prestação de serviços referentes ao objeto deste instrumento, inclusive a eles disponibilizando as instalações e os equipamentos necessários à prestação desses serviços, quando necessário, observadas as normas de segurança.
- h) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- i) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada.
- j) Reter créditos e aplicar as penalidades cabíveis previstas na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento.
- k) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto deste instrumento, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos.
- l) Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) por ela apresentada(s), que deverá ser entregue na Divisão Administrativa, no prazo máximo de **até 5 (cinco) dias úteis** para os valores de **até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** e, acima desse valor, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) executado(s), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e resoluções vigentes, observada ainda a exigibilidade da ordem cronológica de pagamentos, conforme o art. 5º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º - A(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) deve(m) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, devendo conter em corpo a descrição do objeto, o número da conta bancária da Contratada, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que a Contratada mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame licitatório.

§ 3º - A atestação da(s) Fatura(s) ou Nota(s) Fiscal(is) caberá ao gestor ou fiscal do Contrato, desde que o(s) serviço(s) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à Contratada.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**

§ 4º - A Nota de Empenho será encaminhada à Contratada, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

§ 5º - O recebimento (aceite) e certificação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo do fiscal ou gestor do Contrato, de acordo com o art. 40 do Decreto Federal nº 93.872/1986.

§ 6º - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será (ao) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese a DPE/RO poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a DPE/RO terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento)

§ 7º - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a DPE/RO.

§ 8º - Nenhum pagamento será efetuado a empresa vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 9º - Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da Contratada, a DPE/RO reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

§ 10 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

§ 11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$I = \frac{TX}{365} = \frac{12\%}{365} = 0,000328767$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 12%

§ 12 - Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

§ 13 - Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), caberá reajuste de preços sempre que solicitado pela(s) empresa(s)



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA**



dentro do da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta no certame licitatório. Nesses casos, o índice aplicável para o cálculo do reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado).

§ 14 - A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicados pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

§ 15 - A Contratante pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

§ 16 - Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe a Contratante pagar à Contratada o valor desta diferença.

§ 17 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, o valor do seguro assistência viagem internacional e outra com o valor das passagens acrescidos das taxas de embarque.

§ 18 - No valor do serviço de Agenciamento de Viagens deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

§ 19 - As faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas contendo os seguintes dados:

- a) Número da requisição/solicitação;
- b) Nome do passageiro;
- c) Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- d) Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- e) Valor da requisição (SCDP);
- f) Valor do bilhete;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Cópia do bilhete de passagem;
- i) Valor bruto da fatura;
- j) Valor líquido da fatura;
- k) Valor da dedução dos tributos;
- l) Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
- m) Nome do Passageiro que solicitou o bilhete;
- n) Número do empenho; e,
- o) Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.



CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º- Em caso de inexecução deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multas (que poderão ser recolhidas diretamente a Defensoria Pública do Estado de Rondônia de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

b.1) De 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, por dia de atraso no início da entrega do(s) material(is), e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.2) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da aquisição, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, não especificada nos outros itens, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.3) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, pela recusa injustificada da(s) licitante(s) adjudicatário em firmar o Instrumento de Contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.4) De 10% (dez por cento) valor total da aquisição, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 02 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis;

b.5) De 10% (dez por cento) do valor total da aquisição, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no caso de não regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação da DPE/RO, e que não culmine em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras disposições previstas;

b.6) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao total da aquisição, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) Impedimento de licitar e contratar com entidades públicas do Estado de Rondônia, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 2º- Incidirá também na sanção prevista no subitem b), a Contratada que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via e-mail ou, quando for o caso, a nova Planilha de Custos e Formação de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



§ 3º- A sanção prevista na alínea a), será aplicada pelo Chefe da Divisão Administrativa e as sanções previstas nas alíneas b) e c) serão aplicadas pelo Defensor Público-Geral do Estado.

§ 4º- No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nas alíneas a) e b) e de 10 (dez) dias para a alínea c).

§ 5º- As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com entidades públicas estaduais, a Contratada será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos e das demais cominações legais.

§ 6º- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente;

§ 7º- As sanções previstas nas alíneas a) e c) poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

§ 1º. - Os recursos orçamentários para dar cobertura à realização da despesa estão previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA, exercício 2016 e no Plano Plurianual para o período de 2016-2019, por meio da programação: **03.122.2043.2182, fonte 0100 e 03.128.2046.2108, fonte 0230**, natureza da despesa: **3.3.90.39, 3.3.90.33** - Unidade Orçamentária: 30001 - Defensoria Pública do Estado de Rondônia e 30011 - Fundo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no valor **ESTIMADO** de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo as importâncias de R\$ 0,01 (um centavo) reservado através da 2016NC00361, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - 2016NC00039 e 38.000,00 (trinta e oito mil reais) - 2016NC00360, ambos empenhados conforme notas de empenhos 2016NE00418, 2016NE00026 e 2016NE00417, respectivamente para atenderem ao objeto.

§ 2º - As parcelas da despesa relativa à parte a ser executada em exercício subsequente (saldo contratual) serão consignadas mediante a emissão de nova nota de empenho, com base no dia do vencimento do contrato no mês de janeiro do respectivo exercício financeiro, condicionada à liberação da base de dados do SIAFEM, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Divisão Orçamentária e Financeira e certificação do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

§ 1º- Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste Contrato poderá sofrer atualização, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da DPE/RO.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

§ 2º- Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

I. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;

II. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

III. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da(s) proposta(s);

IV. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à DPE/RO ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

V. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou,

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único- Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da DPE/RO, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

§ 1º- A inexecução total ou parcial enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



§ 4º- A Contratada reconhece(m) os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

§ 5º- A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º- O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do(s) serviço(s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido "in loco" pelo(a) chefe da Divisão Administrativa, quem estiver substituindo-o(a) ou outro designado pela Administração, o qual caberá prestar as informações necessárias sobre a prestação de serviços e eventuais ocorrências visando efetuar os registros em livro próprio e tomadas as providências para solução dos fatos apontados.

§ 2º- A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

- a) Exigir da Contratada o fiel cumprimento do objeto do Contrato, de acordo com as especificações contidas no edital e termo de referência, assim como o pronto atendimento das solicitações.
- b) Verificação da funcionalidade das armas e do estado das munições, materiais e equipamentos utilizados pelos vigilantes.
- c) Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.
- d) Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada por escrito ou, dependendo do grau da inconformidade, via telefone, sobre as irregularidades apontadas para as providências do art. 69 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

§ 3º- Competências do fiscal:

- I - Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
- III - Implantar instrumentos de controle para assegurar ao órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
- IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providências adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;

X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e,

XI - Receber provisoriamente o objeto.

§ 4º- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único - O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme disposto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, se houver interesse da DPE/RO.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º- Vincula-se ao presente Contrato, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 016/2016/CPCL/DPE/RO, o Termo de Referência nº 024/2016 e a proposta do licitante, nos termos do art. 55, inc. XI, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º- A execução deste Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o art. 55, inc. XII, do mesmo diploma legal.

§ 3º- As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

a) A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

§ 4º- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

§ 5º- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



§ 6º- O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia.


§ 7º-. A Contratada fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/1993.


CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO 009/2016, às fls. ___ do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 010/2016 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Equipe de contas e contratos - Divisão Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho - RO, 08 de Agosto de 2016.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral do Estado


AIRES TURISMO LTDA – EPP
JOSÉ ADAILTON RODRIGUES DOS SANTOS
Representante legal da empresa

Elaborado por: Anles Kelly Rodolfo da Silva